



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

-----“FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SINAIS DE TRÂNSITO, OUTROS  
DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS”-----

----- Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezanove, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Unidade de Administração Geral, perante mim, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe da referida Unidade e Oficial Público da Câmara Municipal de Bragança, compareceram como outorgantes. -----

----- **PRIMEIRO: HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS**, casado, natural de França, com domicílio necessário neste edifício, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Bragança, conforme poderes que lhe foram conferidos por lei. -----

----- O Município de Bragança é titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 506 215 547. -----

----- **SEGUNDO: VIAMARCA - PINTURAS DE VIAS RODOVIÁRIAS, S.A.**, com sede na Quinta da Sardinha, união de freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça, em Leiria, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 503 397 490, com o capital social de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, sob o número 503397490, o que verifiquei através de fotocópia da certidão permanente subscrita pela referida Conservatória, válida até 22-11-2019, representada pelo procurador João José Bispo Esteves, natural da freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco, residente no Largo Melvin Jones, Lote B, em Castelo Branco, com poderes para o ato.-----

----- Verifiquei a identidade, a qualidade e poderes do primeiro outorgante por conhecimento pessoal, a identidade do representante do segundo outorgante pela exibição do Cartão de Cidadão n.º 09546095, válido até 15-03-2021, a qualidade e

poderes, pela fotocópia da certidão permanentes da Conservatória do Registo Comercial de Leiria e pela procuração emitida em 27 de maio de 2019, que adiante se arquiva.-----

----- Assim presentes, pelo primeiro outorgante e na qualidade que representa, foi dito que, de harmonia com o Despacho do Presidente da Câmara Municipal, proferido em 10 de maio de 2019, no uso da sua competência própria, foi adjudicado, ao segundo outorgante, mediante Concurso Publico o **FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SINAIS DE TRÂNSITO, OUTROS DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS** em conformidade com a Proposta apresentada, Convite e Caderno de Encargos, documentos que por todos rubricados, ficam a fazer parte integrante deste contrato, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos:-----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

----- O presente contrato tem por objeto o **fornecimento contínuo de sinais de trânsito, outros dispositivos e acessórios**, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante.-----

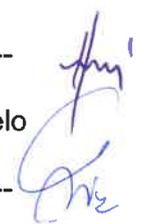
#### **Cláusula 2.ª**

##### **Preço e condições de pagamento**

----- 1. O encargo total do presente contrato é de € 19.878,42 (dezanove mil oitocentos e setenta e oito euros e quarenta e dois cêntimos), com exclusão do valor do IVA.-----

----- 2. As condições de pagamento do encargo previsto no n.º 1 são as seguintes:-----

----- a) A fatura deverá ser em conformidade com a solicitação apresentada pelo primeiro outorgante;-----





MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

----- b) O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 60 dias, contados da sua apresentação.-----

**Cláusula 3.ª**

**Prazo**

----- O presente contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 1 ano a contar da data da sua assinatura, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

----- 2. O contrato termina atingido o prazo referido no n.º anterior ou atingido o valor previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª do caderno de encargos.-----

----- 3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no citado n.º 1 da cláusula 5.ª do caderno de encargos, o contrato extingue-se sem que assista ao segundo outorgante o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.-----

**Cláusula 4.ª**

**Obrigações principais do segundo outorgante**

----- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: --

----- a) Obrigação de entrega dos bens com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 16.ª do caderno de encargos;-----

----- b) Obrigação de garantia dos bens;-----

----- c) Obrigação de continuidade de fabrico.-----

----- 2. Sempre que se verifique necessário substituir um determinado artigo incluído na lista de artigos adjudicada, quer por força de novas imposições legais

quer por descontinuidade na produção do artigo, bem como quando se verifique necessário, por razões de interesse público, incluir nessa lista outros artigos que inicialmente não tenham sido adquiridos, o segundo outorgante obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes. -----

----- 3. A entidade adjudicante só procederá à substituição ou à inclusão de novos artigos, prevista no número anterior, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:-----

----- a. Não seja ultrapassado o valor do contrato;-----

----- b. A modificação não altere as prestações principais abrangidas pelo objeto contrato;-----

----- c. Consultados os restantes concorrentes do procedimento de formação do contrato, se verifique que o preço unitário apresentado pelo segundo outorgante é o mais baixo. -----

----- 4. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- 5. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho. -----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Especificações técnicas dos produtos a fornecer**

----- O segundo outorgante obriga-se à execução dos bens de acordo com o





MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

descrito na parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos. -----

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Sigilo**

----- 1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.-----

----- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Caução**

----- 1. Não é exigida a prestação de caução.-----

----- 2. O primeiro outorgante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.-----

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Penalidades Contratuais**

----- 1. No caso de não cumprimento dos prazos fixados para a prestação dos serviços, por razões imputáveis ao segundo outorgante é, cominável com multa calculada da seguinte forma:  $P = V \times A/500$ , em que P corresponde ao montante da

penalidade, V é igual ao valor do contrato da prestação dos serviços e A é o número de dias em atraso. -----

----- 2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao segundo outorgante. -----

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

----- 1. Relativamente a ocorrência de circunstâncias de casos fortuitos ou de força maior, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 12.<sup>a</sup> da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.-----

----- 2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

----- 3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

----- Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro -----

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Prevalência**

----- 1. Fazem parte integrante do presente contrato, o Convite, o Caderno de Encargos, e a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

----- 2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos, seguidamente a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante e em último lugar o texto do presente contrato. -----



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula 12.ª**

**Disposições finais**

----- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

-----2. Quanto ao mais aplicar-se-ão todas as normas jurídicas do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável. -----

----- 3. O procedimento de Concurso Publico relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, tomado no dia 28 de março de 2019.-----

----- 4. O serviço objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, do dia 10 de maio de 2019. -----

----- 5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia 10 de maio de 2019. -----

----- 6. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia 20 de maio de 2019. -----

----- 7. O encargo total, com exclusão de IVA, resultante do presente contrato é de € 19.878,42 (dezanove mil oitocentos e setenta e oito euros e quarenta e dois cêntimos).-----

----- 8. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica orçamental com a classificação económica, 07.03.03.09 (Compromisso n.º 2019/1755).-----

----- 9. O encargo para o presente ano económico é de € 16.837,73 (dezasseis mil oitocentos e trinta e sete euros e setenta e três cêntimos), com inclusão de IVA. -

----- 10. O gestor do presente contrato designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança de 28 de março de 2019, é o Assistente

Operacional, Paulo Manuel Alves Dias. -----

----- 11. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

----- Verifiquei que: -----

----- Tem a situação contributiva para com a Segurança Social regularizada, conforme declaração, emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 25-03-2019. - -----

----- Apresentou documento, comprovativo de haver cumprido as disposições legais relativamente ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas. -----

----- Apresentou certidão emitida pelos Serviços de Finanças de Leiria-1, em 2 de maio de 2019, comprovativa de que não é devedor ao Estado. -----

----- Apresentou declaração de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.-----

----- Apresentou os registos criminais dos titulares dos órgãos sociais do segundo outorgante.-----

----- **Arquivo:** -----

----- Proposta; -----

----- Convite e Caderno de Encargos e -----

----- Fotocópia da Certidão do Registo Comercial de Leiria. -----

----- Procuração emitida em 27 de maio de 2019.-----

----- Foi este contrato lido, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea dos mesmos, a quem foi explicado o seu conteúdo e efeitos e assinado pelos intervenientes. -----

Primeiro Outorgante,

*Handwritten signature in blue ink*

*Handwritten signature in blue ink*  
8



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Segundo Outorgante,

Oficial Público, Branca Flor Cardoso Lopes Reisino

